

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

Edição Ordinária

Bananeiras, Paraíba – 25 de março de 2026

LEI Nº 1149, DE 25 DE MARÇO DE 2026

(Da Mesa Diretora) | Publicado em: 25/03/2026
| Edição: Ordinária

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Bananeiras – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Bananeiras, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 25 de março de 2026; 205º da
Independência e 138º da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

ANEXO I LEI Nº 1149/2026

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
Cargos de Provimento Efetivo
ANEXO I Quadro 1 - Tabela 1
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE APOIO
LEGISLATIVO – PL- APL- 100

CARGO	PADROES DE
-------	------------

	VENCIMENTO/ (R\$)
AUX. DE SERVIÇOS PL- APL- 101.4.4	1.996,78
VIGILANTE PL-APL-102.1.4	1.724,90
VIGILANTE PL-APL-102.3.4	1.901,70

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
Cargos de Provimento Efetivo ANEXO I - Quadro 2 -
Tabela 2

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA – PL-SAL-200

CARGO	PADROES DE VENCIMENTO/ (R\$)
ASSISTENTE LEGISLATIVO PL-SAL- 201.3.3	2.115,66
ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR PL-SAL-202.2.4	2.115,66
ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR PL-SAL-202.4.4	2.332,52
OPERADOR DE EQUIP DE INFORMÁTICA PL-SAL-203.5 .4	2.449,14

LEI Nº 1150, DE 25 DE MARÇO DE 2026

(Do Vereador Gilson Rosário da Silva) | Publicado
em: 25/03/2026 | Edição: Ordinária

Denomina de Rua “ANTÔNIA
DUARTE GUIMARÃES” e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua “ANTÔNIA DUARTE GUIMARÃES”, a via que inicia na PB 105, (Coordenadas do ponto inicial, 6°45'34.8"S 35°38'42.7"W), terminando com (Coordenadas do ponto final, 6°45'37.0"S 35°38'43.4"W), localizada entre a Subestação da Energisa e a Rádio Integração do Brejo, neste município.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 25 de março de 2026; 205º da
Independência e 138º da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI Nº 1151, DE 25 DE MARÇO DE 2026
(Do Vereador Gilson Rosário da Silva) | Publicado
em: 25/03/2026 | Edição: Ordinária

Denomina de Rua “JOSÉ PEREIRA
GUIMARÃES SOBRINHO” e dá
outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua “JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES SOBRINHO”, a via que inicia na PB 105, (Coordenadas do ponto inicial, 6°45'34.6"S 35°38'43.7"W), terminando com (Coordenadas do ponto final, 6°45'36.9"S 35°38'44.4"W), localizada entre a Subestação da Energisa e a Rádio Integração do Brejo, neste município.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 25 de março de 2026; 205º da
Independência e 138º da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI Nº 1152, DE 25 DE MARÇO DE 2026

(Do Poder Executivo) | Publicado em: 25/03/2026
| Edição: Ordinária

Prorroga até 31 de dezembro de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 669, de 19 de maio de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2027, a vigência do Plano municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 669, de 19 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 25 de março de 2026; 205º da
Independência e 138º da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI Nº 1153, DE 25 DE MARÇO DE 2026
(Do Vereador Elielson da Silva Gomes) | Publicado em: 25/03/2026 | Edição: Ordinária

Cria Dezembro Caramelo, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bananeiras, a Campanha Dezembro Caramelo, a ser realizada anualmente no mês de dezembro, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e combate ao abandono de animais, bem como estimular a guarda responsável.

Art. 2º A Campanha Dezembro Caramelo terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população sobre a responsabilidade legal e moral de cuidar dos animais;

II – combater o abandono e os maus-tratos de animais;

III – incentivar a adoção responsável;

IV – promover ações educativas sobre bem-estar animal e saúde pública; – divulgar os canais de denúncia de abandono e maus-tratos.

Art. 3º Durante o mês de dezembro, o Poder Executivo poderá estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída.

Art. 4º A Campanha Dezembro Caramelo será incluída no calendário oficial do Município de Bananeiras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 25 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI Nº 1154, DE 25 DE MARÇO DE 2026
(Do Poder Executivo) | Publicado em: 25/03/2026 | Edição: Ordinária

Altera a Lei Municipal nº 951, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a estrutura e as competências da Secretaria de Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso XXXII do art. 3º da Lei Municipal nº 951, de 30 de março de 2022.

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 951, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades de fiscalização e operação de trânsito serão realizadas pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, providos em cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, em conformidade com o inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 951, de 30 de março de 2022.

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 951, de 30 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do item 5 à alínea “e” do seu inciso I, com a seguinte redação:

1. *Gerência de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito.*

Art. 5º Fica revogado o art. 6º da Lei Municipal nº 951, de 30 de março de 2022.

Art. 6º O inciso III do art. 19 da Lei Municipal nº 951, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – um representante de entidade da sociedade civil, com atuação vinculada à área de trânsito.

Art. 7º O caput do art. 22 da Lei Municipal nº 951, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) farão jus à percepção de gratificação, por verba de representação (jeton), pela participação em sessões ordinárias, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo de provimento efetivo de menor remuneração do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 25 de março de 2026; 205º da
Independência e 138º da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**MATHEUS
DE MELO
BEZERRA
CAVALCANTI**
Prefeito de
Bananeiras



**DESIANE
MAIARA
GOMES
DOS
SANTOS**
Secretária de
Administração |
Supervisora
Diário Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977.

**Publicado e disponível digitalmente no
endereço eletrônico da Prefeitura Municipal
de Bananeiras/PB.**

www.bananeiras.pb.gov.br
Ouvidoria: bananeiras.1doc.com.br | Rua Cel. Antônio
Pessoa, 375, Centro | CEP 58225-000, Bananeiras-PB
| CNPJ: 08.927.915/0001-59 | Fone: 83 99342-9161